



PROJETO DE LEI N° /2017

EMENTA: Institui o Banco de Ração e de Utensílios para Animais no município de Caruaru.

Art.1º Fica instituído o Banco de Ração e de Utensílios para Animais do Município de Caruaru, com o objetivo de captar doações de ração, material e objetos de uso animal e promover sua distribuição.

Parágrafo Único: A ração, os objetos e os materiais arrecadados serão destinados aos animais que estão amparados por Abrigos, Instituições Protetoras, Protetores Independentes e para às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar.

Art. 2º Caberá ao Município de Caruaru, através dos órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, definindo os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos beneficiados.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e de Utensílios para Animais do Município de Caruaru:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:



- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) Instituições Protetoras, Protetores Independentes e para às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar;

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais do Município de Caruaru, poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios e produtos de limpeza;

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.



Art. 5º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 29 agosto de 2017.

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI. O número de instituições protetoras e de protetores independentes tem crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal. Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal, sejam elas públicas ou privadas, é arcar com os custos da alimentação, higiene e acomodação dos animais, sendo necessário criar meios de auxilia-las.

Dessa forma, instituir o Banco de Ração e de Utensílios para Animais é uma forma de ajudar e incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem executando esse trabalho tão importante. Além disso, o Poder Público Municipal também poderá ser beneficiário direto das doações através da Gerencia de Proteção dos Animais. Trata-se de uma forma de auxiliar o Poder Público a cuidar dos animais e a cumprir a legislação de proteção.

Vale salientar também, que a ração prestes a perder seu prazo de validade nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, ou nas sedes comerciais dos fabricantes, não pode ser comercializada, mas, ainda terá tempo hábil para ser consumida pelos animais que estão sob a tutela de associações e protetores independentes. Diante da fome e da miséria dos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores independentes, não é justo que o alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido.



Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2017.

Fagner Fernandes
Vereador avante
Email: fagner@fagnerfernandes.com